# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de 01 (uma) agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços técnicos especializados na concepção, no planejamento, na criação, na execução e na divulgação de campanhas institucionais, bem como na realização de outros serviços publicitários de interesse da Prefeitura Municipal de Cairu, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a distribuição e a veiculação de publicidade junto aos veículos e demais meios de divulgação.

1.2. Integram o objeto, como atividades complementares, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 12.232/2010:

a) O planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação ou os resultados das campanhas realizadas;
b) A produção e a execução técnica das peças, dos materiais e dos projetos publicitários criados, de mídia e não mídia;
c) A criação, a implementação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

1.3. Não integram o objeto, por vedação do art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 12.232/2010, os serviços de assessoria de imprensa, de comunicação e de relações públicas, bem como a realização de eventos festivals' de qualquer natureza.

1.4. Natureza do serviço: serviço técnico especializado de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, executado de forma indireta.

1.5. Valor anual estimado: **R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).**

1.6. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 2. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a execução planejada, contínua e profissional dos serviços de publicidade institucional do Município de Cairu/BA, em cumprimento ao dever constitucional de publicidade e ao direito de acesso à informação, nos termos do art. 37, caput e § 1º, da Constituição Federal. A comunicação institucional constitui instrumento essencial para informar a população sobre serviços públicos, programas, campanhas de utilidade pública, prazos, obrigações e direitos, bem como para divulgar as ações da Administração Municipal e promover o turismo, reconhecido como um dos principais vetores de desenvolvimento econômico do Município.

Cairu apresenta características geográficas e socioeconômicas singulares que ampliam a complexidade de sua comunicação institucional. Além da sede, Cairu, integram o Município os distritos de Morro de São Paulo, Galeão, Gamboa, Garapuá, Torrinhas, Tapuias, Canavieiras, São Sebastião e Velha Boipeba, destacando-se ainda as localidades de Moreré, Monte Alegre e Praia dos Castelhanos. Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Município possuía 17.761 habitantes recenseados em 2022, com estimativa de 18.662 habitantes para 2026, distribuídos em uma área de 448,846 km². A dispersão territorial, as particularidades de deslocamento entre as localidades e a sazonalidade da atividade turística exigem estratégias de comunicação capazes de alcançar, de forma eficiente, os moradores, os trabalhadores do setor turístico e os visitantes, inclusive aqueles que ainda se encontram nos mercados de origem de suas viagens.

Nesse contexto, a publicidade institucional assume papel estratégico não apenas na divulgação das ações e dos serviços públicos, mas também na promoção de Cairu como destino turístico. A relevância de localidades como Morro de São Paulo e Boipeba demanda uma comunicação permanente, profissional e planejada, voltada à valorização das potencialidades locais, à atração de visitantes e à divulgação de orientações relacionadas à preservação ambiental, ao ordenamento urbano e à convivência harmoniosa entre turistas e comunidades locais.

A presente demanda contempla, ainda, uma ampliação da estratégia de comunicação do Município em relação ao modelo adotado na contratação vigente. Pretende-se expandir o alcance das campanhas publicitárias para além dos limites municipais e do mercado regional, alcançando, de forma planejada, os mercados emissores de turistas em âmbito nacional. Essa ampliação tem como objetivos fortalecer a imagem de Cairu, ampliar sua visibilidade, estimular o fluxo turístico e contribuir para o desenvolvimento econômico local, mediante a valorização de sua vocação turística e o fortalecimento das atividades econômicas a ela relacionadas.

Essa reorientação estratégica também está associada à necessidade de diversificação e fortalecimento das fontes de receita municipais, diante da redução da arrecadação de ICMS historicamente relacionada à exploração de gás natural na Bacia de Camamu-Almada, especialmente no campo de Manati, situado na costa de Cairu. Nesse cenário, o fortalecimento do turismo representa uma alternativa relevante para impulsionar a economia local, ampliar oportunidades de trabalho e renda e contribuir para a sustentabilidade fiscal do Município. A comunicação publicitária direcionada aos mercados emissores constitui, nesse sentido, um instrumento de apoio à promoção do destino e à consecução dos objetivos de desenvolvimento municipal.

Também se mostra necessária a intensificação da presença institucional do Município nas redes sociais e nos demais canais de comunicação digital pertinentes, com estratégias adequadas às diferentes plataformas e aos públicos de interesse. A atuação integrada nesses meios permitirá ampliar o alcance das informações, fortalecer a identidade de Cairu como destino turístico e manter o relacionamento com visitantes potenciais antes, durante e após a realização de suas viagens, sem prejuízo da divulgação das ações, dos serviços e das campanhas de interesse público.

A necessidade da presente contratação decorre, igualmente, da proximidade do encerramento do Contrato nº 059/2022, celebrado com a empresa Cidade Propaganda e Marketing EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.955.452/0001-03, originário da Concorrência Pública nº 005/2021 e do Processo Administrativo nº 330/2021. O referido contrato foi prorrogado por meio do IV Termo Aditivo até 12 de fevereiro de 2027 e, conforme as condições de sua celebração sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993, não dispõe de possibilidade de nova prorrogação, tornando necessária a adoção tempestiva das providências administrativas para a realização de novo procedimento licitatório.

A contratação de serviços de publicidade por intermédio de agência especializada observa o regime específico da Lei Federal nº 12.232/2010, que estabelece procedimentos próprios para a seleção e o julgamento das propostas, incluindo a elaboração de briefing, a apresentação e a avaliação das propostas técnicas, a atuação de subcomissão técnica e a realização das etapas formais do certame. Trata-se de procedimento que exige planejamento prévio, preparação dos documentos técnicos e administrativos e observância dos prazos legais aplicáveis, circunstâncias que reforçam a necessidade de iniciar o processo com antecedência suficiente.

Dessa forma, a deflagração do procedimento neste momento visa viabilizar a conclusão regular da licitação e a formalização do novo contrato antes do término da vigência atual, de modo a evitar a interrupção dos serviços de publicidade institucional a partir de 13 de fevereiro de 2027. Busca-se, assim, assegurar a continuidade da comunicação pública, a divulgação das ações e dos serviços municipais, o fortalecimento da transparência administrativa e a execução da estratégia de promoção turística de Cairu, mediante procedimento conduzido com planejamento, competitividade, transparência e segurança jurídica, em observância à legislação aplicável e ao interesse público.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS

**SERVIÇOS (art. 6º, XXIII, "c" e "e" da Lei n. 14.133/2021).**

3.1. A solução consiste na contratação de 01 (uma) agência de publicidade e propaganda para a prestação integrada de serviços técnicos especializados de publicidade institucional, abrangendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a distribuição e a veiculação de campanhas e peças publicitárias de interesse da Prefeitura Municipal de Cairu, bem como as atividades complementares previstas no art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

3.2. A execução dos serviços deverá atender às necessidades de comunicação institucional do Município, contemplando a divulgação de atos, programas, serviços, campanhas de utilidade pública e políticas públicas, bem como a promoção turística do destino Cairu, considerando suas características territoriais, a distribuição da população entre a sede, os distritos e as demais localidades do arquipélago, além da necessidade de alcançar públicos regionais e nacionais nos principais mercados emissores de turistas.

3.3. A agência contratada deverá desenvolver soluções de comunicação integradas, mediante planejamento estratégico e de mídia, criação e produção de peças publicitárias, seleção dos meios de divulgação, intermediação com fornecedores e veículos de comunicação, acompanhamento da execução e avaliação dos resultados, observadas as diretrizes, prioridades, objetivos e disponibilidades orçamentárias definidos pela Administração.

3.4. Os serviços serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades de comunicação da Prefeitura Municipal de Cairu e mediante solicitação formal e autorização prévia da Administração, por meio de ordens de serviço ou instrumento equivalente, contendo, conforme a natureza da demanda, a descrição dos serviços, os objetivos pretendidos, o público-alvo, os produtos esperados, os prazos, os meios de divulgação e as demais informações necessárias à execução.

3.5. Recebida a demanda, a agência deverá apresentar proposta de atendimento e planejamento compatíveis com os objetivos estabelecidos, incluindo, quando aplicável, conceito criativo, peças previstas, estratégia de mídia, cronograma de execução, estimativa de custos e demais informações necessárias à análise da Administração. Nenhuma peça, campanha, produção externa, veiculação ou despesa poderá ser executada sem a prévia aprovação do responsável designado pela Administração.

3.6. A execução deverá observar os prazos e o cronograma aprovados, cabendo à agência coordenar as etapas dos serviços, acompanhar a produção e a veiculação, supervisionar os fornecedores envolvidos e assegurar a conformidade dos materiais entregues com as especificações e diretrizes aprovadas pela Administração.

3.7. A solução deverá contemplar, conforme as demandas formalmente autorizadas:

a) planejamento e desenvolvimento de campanhas institucionais e de utilidade pública;
b) criação e produção de peças publicitárias para meios de comunicação tradicionais e digitais, incluindo materiais de mídia e não mídia;
c) planejamento, negociação, intermediação, distribuição e acompanhamento da veiculação junto a veículos e demais meios de divulgação;
d) produção contínua de conteúdo digital e desenvolvimento de estratégias de comunicação para as redes sociais institucionais, incluindo impulsionamento segmentado, quando autorizado;
e) planejamento e execução de pesquisas, levantamentos e instrumentos de avaliação relacionados ao mercado, ao público-alvo, aos meios de divulgação e aos resultados das campanhas;
f) desenvolvimento de soluções inovadoras de comunicação publicitária, com utilização de novas tecnologias, quando pertinentes aos objetivos da Administração;
g) acompanhamento e avaliação das campanhas, com apresentação de relatórios de execução, veiculação e resultados alcançados.

3.8. A agência deverá submeter previamente à aprovação da Administração os planos de comunicação, as propostas criativas, os planos de mídia, os orçamentos, os materiais publicitários e as demais etapas que impliquem execução de serviços ou realização de despesas. A aprovação deverá ocorrer antes do início da respectiva execução, sem prejuízo dos ajustes solicitados pela Administração.

3.9. Quando houver necessidade de contratação de fornecedores especializados para produção ou execução técnica de peças e materiais publicitários, a agência deverá observar os procedimentos de seleção, apresentação de orçamentos, comprovação dos preços e demais exigências previstas na Lei Federal nº 12.232/2010, neste Termo de Referência e no contrato, incluindo, quando aplicável, a apresentação de pelo menos 03 (três) orçamentos para subsidiar a escolha do fornecedor, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

3.10. A remuneração dos serviços observará os percentuais de desconto e honorários estabelecidos no procedimento licitatório, na proposta vencedora e no contrato, respeitados os parâmetros definidos no planejamento da contratação, incluindo o desconto mínimo de 40% (quarenta por cento) sobre os custos internos previstos na tabela referencial do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia – SINAPRO-BA, bem como os limites máximos de honorários de 8% (oito por cento) para serviços de terceiros relativos à produção e à execução técnica de peças e materiais publicitários, e de 3% (três por cento) para pesquisas, avaliações e formas inovadoras de comunicação, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

3.11. O valor anual estimado da contratação constitui limite referencial de despesa, não implicando obrigação de consumo mínimo, de demanda mínima ou de utilização integral do montante. O pagamento será devido exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados e devidamente comprovados, observados os critérios de medição, atesto e pagamento previstos neste Termo de Referência e no contrato.

3.12. A agência deverá apresentar, ao término de cada campanha ou quando solicitado pela fiscalização, relatórios que demonstrem os serviços executados, as peças produzidas, os meios utilizados, os períodos e locais de veiculação, os comprovantes pertinentes e, quando aplicável, os indicadores de alcance, engajamento ou outros resultados disponíveis, de modo a permitir o acompanhamento e a avaliação da efetividade das ações publicitárias.

3.13. A execução contratual deverá assegurar transparência na aplicação dos recursos públicos, com organização e disponibilização dos documentos comprobatórios das despesas, dos serviços realizados, dos fornecedores envolvidos e das veiculações contratadas, observadas as exigências legais de divulgação das informações relativas à execução dos contratos de publicidade, especialmente o art. 16 da Lei Federal nº 12.232/2010.

3.14. Todos os serviços deverão observar a legislação aplicável à publicidade pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o caráter educativo, informativo ou de orientação social da publicidade institucional, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

3.15. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio dos agentes formalmente designados, cabendo à agência atender às solicitações de esclarecimento, apresentar documentos e informações necessários à fiscalização e corrigir, sem ônus adicional para o Município, eventuais falhas ou desconformidades atribuíveis à sua atuação, conforme os prazos e as condições contratuais.

3.16. A execução dos serviços não estabelece vínculo empregatício entre os profissionais da agência e a Administração Pública, cabendo à contratada a responsabilidade pela organização e gestão de sua equipe e pelo cumprimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas e comerciais relacionadas à prestação dos serviços.

3.17. Não integram a solução os serviços de assessoria de imprensa, de comunicação e de relações públicas, nem a realização de eventos festivos de qualquer natureza, os quais deverão ser objeto de contratação própria, quando necessários, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

## RESULTADOS ESPERADOS

Com a presente contratação, espera-se assegurar a continuidade e o aprimoramento da comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Cairu, mediante serviços publicitários planejados, integrados e

orientados a resultados, capazes de ampliar o acesso da população às informações de interesse público e fortalecer a promoção turística do Município.

São resultados esperados:

a) Assegurar a continuidade da comunicação institucional do Município, evitando interrupções na divulgação de serviços, programas, ações governamentais e campanhas de utilidade pública;
b) Ampliar o alcance das campanhas institucionais junto à população da sede, dos distritos e das demais localidades do arquipélago, considerando as particularidades geográficas e de deslocamento do Município;
c) Fortalecer a promoção turística de Cairu nos mercados emissores de visitantes, inclusive em âmbito nacional, contribuindo para a divulgação do destino e para o desenvolvimento da atividade turística local;
d) Consolidar a presença digital do Município, por meio da produção contínua de conteúdos publicitários, da utilização estratégica das redes sociais e do impulsionamento segmentado de campanhas, conforme as necessidades identificadas;
e) Aprimorar o planejamento das ações publicitárias, mediante definição de objetivos, públicos-alvo, estratégias de mídia, cronogramas e indicadores que permitam acompanhar e avaliar os resultados alcançados;
f) Ampliar a efetividade da comunicação pública, promovendo a divulgação de informações educativas, institucionais e de orientação social, em conformidade com os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública;
g) Obter condições econômicas mais vantajosas para a Administração, por meio da adoção de parâmetros de desconto e honorários compatíveis com o mercado e definidos no procedimento licitatório;
h) Garantir maior transparência e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à publicidade, mediante documentação das despesas, comprovação dos serviços executados e apresentação de relatórios de veiculação e avaliação das campanhas;
i) Contribuir para o fortalecimento da atividade turística como vetor de desenvolvimento econômico do Município, por meio de ações publicitárias planejadas e direcionadas aos públicos de interesse;
j) Assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as demandas efetivamente autorizadas, com observância dos prazos, da qualidade técnica, da disponibilidade orçamentária e dos mecanismos de fiscalização contratual.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência na execução de serviços de publicidade e propaganda compatíveis com as características e a complexidade do objeto.

4.1.2. A contratada deverá ser agência de propaganda regularmente constituída e registrada, nos termos da Lei Federal nº 4.680/1965, e atender às exigências de qualificação técnica previstas no art. 4º da Lei Federal nº 12.232/2010.

4.1.3. A contratada deverá possuir certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida, conforme o art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 12.232/2010, mantendo a respectiva condição durante a execução contratual.

4.1.4. A contratada deverá dispor de estrutura técnico-operacional e equipe com capacidade compatível com a execução do objeto, abrangendo, no mínimo, as áreas de atendimento, planejamento, criação, mídia e produção.

4.1.5. A contratada deverá manter, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, sede, filial, sucursal ou escritório de representação no Município de Cairu/BA, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, para assegurar o atendimento presencial e o adequado cumprimento das obrigações contratuais e tributárias municipais. Essa exigência não deverá ser utilizada como condição para participação na licitação, recaindo exclusivamente sobre a licitante vencedora, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, ressalvadas as atividades de produção, execução técnica e demais serviços especializados de terceiros que integrem a execução do objeto, quando cabíveis e observadas as condições e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.232/2010, no edital e no contrato.

4.1.7. Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, em uma das modalidades do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, prestada até a data da assinatura do contrato, ou, na modalidade seguro-garantia, no prazo do art. 96, § 3º, da mesma Lei.

4.2. Requisitos Gerais

4.2.1. A execução dos serviços deverá observar a Lei Federal nº 12.232/2010, a Lei Federal nº 4.680/1965, o Decreto Federal nº 57.690/1966 e, de forma complementar, a Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais normas aplicáveis, inclusive as disposições relativas à proteção de dados pessoais e às restrições à publicidade institucional em período eleitoral.

4.2.2. Os serviços deverão ser executados sob demanda da Administração, mediante autorização prévia e formal, observados os planos de trabalho, as estratégias, os cronogramas, os orçamentos e as peças publicitárias previamente aprovados pelo Município, não sendo permitida a realização de despesas ou a veiculação de publicidade sem a correspondente autorização.

4.2.3. A contratada deverá assegurar que as campanhas, peças e ações publicitárias sejam compatíveis com os objetivos institucionais do Município, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a vedação à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

4.2.4. Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade na produção de peças e materiais publicitários, priorizando-se, sempre que tecnicamente viável, o uso de materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e os meios digitais, desde que não haja prejuízo ao alcance e à efetividade da comunicação.

4.2.5. As peças publicitárias deverão observar critérios de acessibilidade comunicacional, com a utilização, sempre que compatível com o meio e o formato empregados, de legendas, audiodescrição, janela de Libras, contraste adequado e outros recursos que favoreçam o acesso à informação por pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146/2015.

4.2.6. A contratada deverá manter registros e documentação comprobatória dos serviços executados, incluindo, conforme a natureza da demanda, peças produzidas, autorizações, comprovantes de veiculação, documentos relativos aos fornecedores envolvidos e relatórios de resultados, assegurando a rastreabilidade, a transparência e a fiscalização da execução contratual.

4.2.7. A contratada deverá observar as regras de proteção de dados pessoais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando houver tratamento de dados no âmbito da execução dos serviços, adotando medidas adequadas para garantir sua segurança e utilização legítima.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Governo, que indicará o objeto, o prazo, o público-alvo e a verba autorizada.

5.1.1. O comando da publicidade do Município é centralizado na Secretaria Municipal de Governo, ainda que a ação atenda a demanda de outra secretaria e que a despesa corra pela dotação da unidade demandante, na forma da seção 15 deste Termo de Referência.

5.1.2. O plano de mídia contemplará, obrigatoriamente, além das praças local e regional, as praças nacionais emissoras de turistas, e a estratégia digital abrangerá todas as redes sociais em que o Município mantenha perfil oficial, com produção contínua de conteúdo, impulsionamento segmentado e relatórios de alcance, engajamento e conversão.

5.2. Para cada ação, a contratada apresentará plano de trabalho com estratégia, peças propostas, cronograma, plano de mídia e orçamento detalhado, que somente será executado após aprovação formal do Município.

5.3. A contratação de fornecedores de serviços especializados e a compra de mídia serão precedidas de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, na forma do art. 14, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.232/2010, submetidos à aprovação prévia do Município, que poderá escolher orçamento que não seja o de menor preço mediante justificativa técnica.

5.4. A contratada manterá equipe permanente de atendimento, com profissional responsável formalmente indicado, disponível em dias úteis no horário de expediente do Município, e atenderá presencialmente sempre que convocada.

5.5. A contratada instalará, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, sede, filial, sucursal ou escritório de representação no Município de Cairu, com estrutura compatível com a execução do objeto, mantendo-o durante toda a vigência contratual.

5.6. Os direitos patrimoniais de autor sobre as peças, os materiais e os projetos produzidos em razão do contrato serão cedidos ao Município, sem ônus adicional, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 12.232/2010, permitida a reutilização mediante o pagamento devido aos detentores de direitos sobre trabalhos de arte e obras consagradas, nos limites ajustados no contrato.

5.7. A contratada entregará, mensalmente, relatório de execução contendo as ações realizadas, as peças produzidas, os veículos utilizados, os valores pagos a fornecedores e a veículos e a comprovação de veiculação.

5.8. A contratada fornecerá ao Município todas as informações necessárias ao cumprimento do art. 16 da Lei Federal nº 12.232/2010, para divulgação em sítio eletrônico próprio.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou

em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica Administrativa**

6.10. O fiscal técnico administrativo do contrato acompanhará com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no contrato subsidiando o gestor com informações para o atesto na nota fiscal, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, sem prejuízo do devido acompanhamento dos aspectos administrativos, quanto à vigência do contrato, obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como ao controle no tocante a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

6.11. Cabe ao fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
II - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Secretaria de Administração.
III - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
IV - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
V - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
VI - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
VII - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
VIII - comunicar o gestor do contrato, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de

nova contratação ou prorrogação.

**Gestor do Contrato**

6.12. Gestão da execução do contrato coordenará as atividades exercidas pela fiscalização técnica administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, a quem caberá, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
II) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
III) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
IV) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, durante a vigência do contrato;
V) manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
VI) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos necessário;
VII) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
VIII) elaborar o relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação obtidas durante a execução do contrato, e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e,
IX) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, mediante crédito em conta bancária da contratada.

7.2. A nota fiscal será acompanhada de:

a) Relatório de execução da ação;
b) Comprovantes de veiculação emitidos pelos veículos;
c) Notas fiscais dos fornecedores de serviços especializados e dos veículos, quando a contratada atuar como intermediária;
d) Demonstrativo dos descontos e dos honorários aplicados, conforme a Planilha de Preços;
e) Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista válidas.

7.3. Os valores devidos a fornecedores e a veículos serão repassados pela contratada no prazo acordado, sob pena de responsabilização contratual, vedada a retenção indevida.

7.4. Não haverá pagamento por disponibilidade: a remuneração decorre exclusivamente dos serviços efetivamente autorizados e executados.

7.5. Em caso de atraso no pagamento, incidirão correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 0,5% ao mês, calculados pro rata die.

**Do recebimento**

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cincos) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega do produto a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico e administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico e administrativo do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos itens fornecidos em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição do fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição do fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9.5. Elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do fornecimento e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.11.2. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços recebidos, com

base nos relatórios e documentação apresentados; e

7.11.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Forma de pagamento**

7.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O pagamento somente será processado após o recebimento definitivo, o atesto da nota fiscal e a verificação dos documentos exigidos. A existência de serviços/produtos rejeitados ou de pendência imputável à Contratada autoriza a suspensão do pagamento relativo à parcela controvertida, sem prejuízo do pagamento da parcela regularmente recebida, quando possível sua individualização.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

8.1.1. A licitação será conduzida por Comissão Especial de Licitação, designada por ato próprio do Prefeito Municipal, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010 e do art. 3º do Decreto Municipal nº 3.321/2025.

8.1.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros com formação ou efetiva atuação em comunicação, publicidade ou marketing, dos quais, no mínimo, 1 (um) terço sem vínculo funcional ou contratual com o Município.

8.1.3. Os membros da Subcomissão Técnica serão escolhidos por sorteio em sessão pública, entre os nomes de relação que contará com, no mínimo, 9 (nove) integrantes, sendo 6 (seis) com vínculo e 3 (três) sem vínculo com o Município, observado o art. 10, §§ 1º a 9º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

8.1.4. A relação de nomes será publicada no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da sessão de sorteio.

8.1.5. Qualquer interessado poderá impugnar integrante da relação até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão de sorteio, mediante apresentação de justificativa.

8.1.6. Os integrantes da Subcomissão Técnica não participarão das sessões de recebimento e abertura dos invólucros e assinarão termo de responsabilidade e de sigilo.

8.2. DA FORMA DE SELEÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.2.1. A licitação será processada na modalidade Concorrência, do tipo técnica e preço, em sessão pública presencial, sob o rito da Lei Federal nº 12.232/2010, aplicando-se complementarmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, com execução indireta e prestação dos serviços sob demanda, mediante autorização prévia da Administração.

8.2.3. A sessão pública será integralmente gravada em áudio e vídeo, devendo o respectivo registro ser juntado aos autos do processo licitatório, conforme o art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.4. A opção pela forma presencial justifica-se pela necessidade de preservar o sigilo da autoria das propostas técnicas e a integridade física dos invólucros padronizados e das peças físicas da ideia criativa, conforme os procedimentos específicos previstos nos arts. 9º, 11 e 12 da Lei Federal nº 12.232/2010.

8.3. DA PROPOSTA TÉCNICA

8.3.1. A Proposta Técnica será composta de:

a) Plano de Comunicação Publicitária, elaborado com base no briefing constante do Anexo do Edital, apresentado em duas vias, uma sem identificação de autoria (Invólucro nº 1) e outra identificada (Invólucro nº 2);
b) Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (Invólucro nº 3).

8.3.2. O Plano de Comunicação Publicitária será composto dos seguintes quesitos, na forma do art. 7º da Lei Federal nº 12.232/2010:

a) Raciocínio Básico — análise do problema específico de comunicação, do Município e do objeto do briefing;
b) Estratégia de Comunicação Publicitária — partido temático, conceito, linha criativa e justificativa;
c) Ideia Criativa — exemplos de peças que a expressem, com a indicação clara de sua função;
d) Estratégia de Mídia e Não Mídia — plano de distribuição das peças, justificativa dos meios, simulação do plano de distribuição e quadro-resumo com a aplicação da verba referencial.

8.3.3. A via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária não poderá conter marca, nome, logotipo, sinal, etiqueta, numeração sequencial, cor ou qualquer outro elemento que permita identificar a autoria antes da abertura do Invólucro nº 2, observadas as regras legais e editalícias aplicáveis.

8.3.4. A via identificada terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças da ideia criativa, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

8.3.5. A Capacidade de Atendimento compreenderá a qualificação dos profissionais, a estrutura técnico-operacional, a sistemática de atendimento e a relação de clientes atendidos nos últimos 3 (três) anos.

8.3.6. O Repertório será composto de peças e materiais efetivamente veiculados por iniciativa da licitante, acompanhados de ficha técnica e comprovação de veiculação.

8.3.7. Os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação descreverão soluções implementadas pela licitante, acompanhadas de comprovação formal do cliente a que se referem.

8.3.8. Os critérios, os quesitos, os subquesitos e as pontuações observarão o Barema de Julgamento, que deverá integrar os anexos do Termo de Referência e do Edital.

8.4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.4.1. A Proposta de Preços conterá, obrigatoriamente, Planilha de Preços com os seguintes itens de remuneração e respectivos limites:

| Item | Descrição | Limite |
|---|---|---|
| 1 | Desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela própria agência, apurados conforme a tabela referencial do SINAPRO-BA. | Mínimo de 40% |
| 2 | Honorários sobre o preço de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação. | Máximo de 3% |
| 3 | Honorários sobre o preço de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária. | Máximo de 3% |
| 4 | Honorários sobre o preço de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à agência o desconto de agência concedido pelos veículos. | Máximo de 8% |

8.4.2. Será desclassificada a proposta que ofertar desconto inferior ou honorários superiores aos limites fixados no subitem 8.4.1.

8.4.3. Nas veiculações que proporcionem à agência o desconto-padrão concedido pelos veículos de divulgação, nos termos das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, não será devida remuneração adicional pelo Município.

8.4.4. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

8.5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.5.1. A Nota Técnica (NT) será apurada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme o Barema de Julgamento, observada a seguinte distribuição:

| Quesito | Pontuação máxima |
|---|---|
| Plano de Comunicação Publicitária | 65 |
| Capacidade de Atendimento | 15 |
| Repertório | 10 |
| Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação | 10 |
| Total | 100 |

8.5.2. Será desclassificada a Proposta Técnica que obtiver nota total inferior a 70 (setenta) pontos ou pontuação zero em qualquer quesito ou subquesito, observadas as regras do edital e do Barema de Julgamento.

8.5.3. A Nota de Preço (NP) será apurada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme as fórmulas previstas no Barema de Julgamento, que valorizarão o maior desconto e os menores honorários.

8.5.4. A Nota Final (NF) será obtida pela média ponderada, atribuindo-se peso 7 (sete) à Nota Técnica e peso 3 (três) à Nota de Preço, na forma do art. 36, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a seguinte fórmula:

**NF = (NT × 0,7) + (NP × 0,3)**

8.5.5. Será declarada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final, observados os critérios de desempate previstos no Edital e no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Da habilitação da licitante: a habilitação será realizada mediante verificação do atendimento às exigências jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas estabelecidas no edital, incluindo os requisitos específicos aplicáveis às agências de propaganda, conforme a Lei Federal nº 12.232/2010 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. **Habilitação Jurídica:**

8.7.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.8. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.8.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.8.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.8.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.8.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.8.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.8.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, quando cabível.

8.8.9.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.9. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.9.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.9.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.9.3. **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**

a) Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
b) As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
c) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. **A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.**
d) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
e) Patrimônio líquido ou capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação, correspondente a R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), na forma do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
f) As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
g) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
h) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.9.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.10. **Qualificação Técnica**

A qualificação técnica para contratação será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

8.10.1. Comprovação de experiência anterior, através de atestado (s) de capacitação técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, para a(s) qual(is) a licitante esteja prestando ou prestou serviços/fornecimento compatíveis com o objeto desta licitação.

8.10.2. Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do inciso XI do art. 11 da Lei 12.232/2010.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e o devido processo legal, incluindo: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A multa observará os seguintes parâmetros, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis:

| Infração | Multa |
|---|---|
| Atraso na entrega de peças ou na veiculação aprovada | 0,5% por dia sobre o valor da ordem de serviço, até o limite de 10% |
| Execução de ação sem aprovação prévia do Município | 5% sobre o valor da ação executada |
| Inexecução parcial | 10% sobre o valor da parcela inadimplida |
| Inexecução total | 20% sobre o valor do contrato |
| Descumprimento do dever de informação previsto no art. 16 da Lei Federal nº 12.232/2010 | 1% sobre o valor mensal faturado, por ocorrência |
| Não instalação de filial, sucursal ou escritório de representação em Cairu no prazo do subitem 4.1.5 | 2% sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da extinção contratual |

9.3. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, bem como o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 158, quando aplicável.

## 10. DA ESTIMATIVA DE VALOR (art. 6º, XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/21)

10.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)** para o período de 12 (doze) meses, conforme dimensionamento apresentado no Estudo Técnico Preliminar e na documentação que integra o processo administrativo.

10.2. A estimativa considera a execução histórica do contrato vigente, a atualização monetária correspondente e a ampliação do escopo dos serviços, especialmente quanto à divulgação turística em mercados emissores nacionais, à produção de peças publicitárias específicas e ao fortalecimento da presença institucional nos meios digitais.

10.3. O valor estimado constitui limite máximo de despesa para o período contratual, não representando obrigação de execução integral pela Administração. A realização das despesas ficará condicionada às necessidades efetivas do Município, à autorização prévia dos serviços e à disponibilidade orçamentária.

10.4. A metodologia de cálculo, a memória de cálculo e os elementos utilizados para a composição da estimativa encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos de pesquisa de preços que integram o processo administrativo, observadas as disposições da legislação aplicável e do Decreto Municipal nº 1.388, de 22 de março de 2023.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, com indicação dos respectivos substitutos, para acompanhar e fiscalizar a execução do Serviço.

11.2. Fornecer à contratada as informações, orientações, diretrizes institucionais e briefings necessários à adequada execução dos serviços, indicando os objetivos, o público-alvo e os resultados esperados de cada demanda.

11.3. Analisar e aprovar, ou rejeitar justificadamente, os planos de trabalho, as estratégias de comunicação, as peças publicitárias, os planos de mídia, os cronogramas e os orçamentos apresentados pela contratada, antes do início da respectiva execução.

11.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições, nos prazos e conforme os critérios estabelecidos no contrato, após a comprovação da efetiva execução dos serviços e o regular atesto da documentação correspondente.

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio do gestor e do fiscal formalmente designados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade das despesas realizadas com as autorizações concedidas.

11.6. Disponibilizar à contratada, em tempo hábil, os esclarecimentos e as informações complementares

necessários à execução das demandas, bem como comunicar formalmente eventuais falhas, irregularidades ou inadequações identificadas na prestação dos serviços.

11.7. Exigir o cumprimento das obrigações contratuais e determinar, quando cabível, a correção de falhas ou irregularidades identificadas durante a execução dos serviços, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

11.8. Promover a divulgação, em sítio eletrônico próprio, das informações relativas à execução do contrato, incluindo os dados exigidos pela legislação, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 12.232/2010.

11.9. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, mediante processo administrativo que assegure à contratada o contraditório e a ampla defesa.

11.10. Emitir as autorizações formais necessárias à execução dos serviços, observando os procedimentos de aprovação, controle e acompanhamento estabelecidos no Termo de Referência, no edital e no contrato.

11.11. Assegurar que as decisões relativas à aprovação de campanhas, peças publicitárias, planos de mídia e demais entregas sejam realizadas pelos agentes competentes, de modo a garantir a regularidade, a transparência e o controle da execução contratual.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme as ordens de serviço, os planos de trabalho e as demais autorizações emitidas pela Administração, observando os prazos, as condições, os padrões de qualidade e as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato.

12.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a validade do certificado de qualificação técnica de funcionamento, quando exigível, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.

12.3. Submeter previamente à aprovação do Município as peças publicitárias, os planos de mídia, os cronogramas, os orçamentos e quaisquer outros materiais ou ações que dependam de autorização da Administração, abstendo-se de executar despesas ou promover veiculações sem a devida aprovação.

12.4. Observar os princípios constitucionais que regem a publicidade institucional, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo vedada a utilização dos serviços para promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

12.5. Cumprir rigorosamente a legislação eleitoral, especialmente as vedações previstas no art. 73, incisos VI, alínea "b", e VII, da Lei Federal nº 9.504/1997, observadas as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.356/2022, fornecendo ao Município, sempre que solicitadas, as informações e os documentos necessários à apuração dos limites legais aplicáveis às despesas com publicidade institucional em período eleitoral.

12.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual, sem transferência de responsabilidade ao Município, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

12.7. Manter sigilo sobre as informações, os documentos e os dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades autorizadas e observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando aplicáveis.

12.8. Instalar e manter sede, filial, sucursal ou escritório de representação no Município de Cairu/BA, no prazo e nas condições estabelecidos no subitem 4.1.5 deste Termo de Referência, caso mantida essa exigência no edital e no contrato.

12.9. Transferir ao Município, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no contrato, os direitos patrimoniais de autor relativos às criações publicitárias desenvolvidas em decorrência

da contratação, assegurando a possibilidade de utilização pela Administração conforme as finalidades institucionais e os limites pactuados.

12.10. Apresentar, sempre que solicitada pela fiscalização contratual, a documentação comprobatória dos pagamentos efetuados aos veículos de comunicação e aos fornecedores especializados envolvidos na execução dos serviços, bem como os documentos necessários à verificação da regularidade das despesas realizadas.

12.11. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração e fornecer informações, relatórios, comprovantes de execução, registros de veiculação e demais documentos necessários ao acompanhamento, à fiscalização e à avaliação dos serviços.

12.12. Corrigir, sem ônus adicional para o Município, as falhas ou inadequações na execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade, dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.13. Observar os procedimentos legais aplicáveis à contratação de fornecedores especializados, à produção e à execução técnica de peças publicitárias e à intermediação de serviços de mídia, mantendo a documentação comprobatória pertinente e atendendo às exigências da Lei Federal nº 12.232/2010.

12.14. Adotar, sempre que compatível com o meio e o formato empregados, recursos de acessibilidade comunicacional nas peças publicitárias, bem como práticas de sustentabilidade na produção de materiais, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência.

12.15. Não divulgar, utilizar ou explorar institucionalmente as peças, campanhas, informações ou materiais produzidos no âmbito do contrato para finalidades alheias ao objeto contratado sem autorização prévia do Município, respeitados os direitos autorais e as demais disposições legais aplicáveis.

## 13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

13.2. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Termo serão avaliados e resolvidos pela Prefeitura Municipal de Cairu - Bahia, por intermédio do seu Departamento Jurídico.

13.3. A Administração poderá realizar diligência para confirmar o efetivo funcionamento da licitante vencedora e a existência da estrutura declarada na Capacidade de Atendimento, mediante visita ao seu endereço, verificação documental ou meio remoto equivalente, a seu critério. A diligência observará os seguintes critérios objetivos: existência e funcionamento do estabelecimento no endereço declarado; e compatibilidade da estrutura e da equipe com o que foi informado na Proposta Técnica. Constatada divergência, a licitante será notificada e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para esclarecer ou comprovar o atendimento, antes de qualquer decisão. A diligência não constitui nova fase do certame e não autoriza a inclusão de documento que devesse constar originariamente da proposta, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021

## 14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços serão reajustados anualmente, observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, pela variação acumulada do IPCA/IBGE.

14.2. Por ocasião das prorrogações, o Município poderá renegociar os percentuais de desconto e de honorários com vistas à obtenção de condições mais vantajosas.

## 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21).

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município de Cairu, nas unidades gestoras das secretarias demandantes.

15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| UNIDADE GESTORA | FONTE | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA/ NATUREZA DA DESPESA |
|---|---|---|---|
| 07/01 | 500/501/704/720 | 2.009 | 33.90.39.00.00.000 |
| 08/01 | 500/501/704/720/753 | 2.009 | 33.90.39.00.00.000 |
| 11/01 | 5001.001/550/540/541 | 2.009/2026/2027/2029 | 33.90.39.00.00.000 |
| 12/01 | 500/5001.002/600/621 /704/720 | 2.009/2046/2048/2049 | 33.90.39.00.00.000 |
| 15/01 | 500/501/704/720/753 | 2.009 | 33.90.39.00.00.000 |

15.2. Cada ordem de serviço indicará a unidade orçamentária responsável pela respectiva despesa, observada a descentralização orçamentária entre as secretarias demandantes e mantido o comando da publicidade na Secretaria Municipal de Governo.

15.3. Nos exercícios financeiros seguintes, as despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos:

a) o Briefing da Campanha Simulada;
b) o Barema de Julgamento das Propostas Técnicas e de Preços;
c) os modelos de declarações e planilhas constantes do Edital.

16.2. **Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 12.232/2010, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos regulamentos municipais aplicáveis.**

## 17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO.

O presente termo foi elaborado pelo Integrante do Núcleo de Planejamento de Contratações do Município de Cairu, o Senhor Marcel Adauto Bomfim Assis.

_____

**Marcel Adauto Bomfim Assis**
Integrante do Núcleo de Planejamento de Contratações

## 18. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO.

O presente termo foi submetido à apreciação e aprovado pela Secretária Municipal de Governo do Município de Cairu-Ba, a Senhora Maria Aparecida Meireles de Souza.

_____

**Maria Aparecida Meireles de Souza**
Secretária Municipal de Governo

Cairu, Ba 27 de outubro de 2026.